



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 9/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021**

**PROCESSO N° 1370.01.0002859/2021-95**

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 5204/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **24477317**

<b>Processo SLA:</b> 5204/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda	<b>CNPJ:</b>	08.695.028/0001-00
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda	<b>CNPJ:</b>	08.695.028/0001-00
<b>MUNICÍPIO:</b>	São José da Lapa/MG	<b>ZONA:</b>	Urbana

### **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>
Lucas Augusto Cunha Dias - Técnico em Agrimensura	BR 20190432179
Thalita Duahnn Morais Alves- Eng. química	14201900000005748831

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/01/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 25/01/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 24476682 e o código CRC 080A9261.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 25/11/2020 o empreendimento **Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda** formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº **5204/2020**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como **“Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”** (código A-02-07-0), com produção bruta de 50.000 t/ano.

Ressalta-se que na caracterização do empreendimento no SLA foi assinalado que se trata de empreendimento detentor de licença anterior, considerando a obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento (AFF) de nº 04569/2016. Deste modo, não foi solicitada a apresentação da certidão municipal de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo, conforme dispõe o artigo 18 do decreto 47383/2018, em seu § 3º. Contudo, em consulta aos dados da AAF supracitada no Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) constatou-se que **foi apresentada certidão municipal de conformidade quanto ao uso do solo e ocupação do solo do município de Igarapé/MG**. Todavia, em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE SISEMA), **constatou-se que a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento se encontra no município de São Joaquim de Bicas/MG**, conforme imagem abaixo. Cabe informar que no comprovante de publicação do pedido de licença anexado no SLA consta que o empreendimento se encontra no município de São Joaquim de Bicas.

**Figura 1:** Localização da ADA do empreendimento.



**Fonte:** IDE SISEMA, acesso em 19/01/2021.

O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais. No entanto, deve-se informar que na caracterização do empreendimento no SLA foi assinalado que o mesmo está localizado em área urbana, **mas não foi apresentado qualquer documento que comprove a localização do empreendimento em área urbana**. Foi



apresentado um “Contrato particular de promessa de compra e venda” firmado entre o vendedor, Sr. Geraldo Barbosa Costa, e o comprador “Igarafilito Indústria e Comércio Ltda ME”. Foi apresentada também uma declaração do representante do empreendimento Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda na qual foi informado que o empreendimento possui anuênciia do proprietário do imóvel para a realização da atividade no mesmo, **porém, esta anuênciia não foi apresentada**. Ressalta-se que caso o empreendimento esteja localizado em área rural haverá incidência de critério locacional, conforme verificado no IDE SISEMA.

A AAF de nº 04569/2016 certificou a realização das atividades enquadradas na DN 74/2004 como:

- **Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento** (código A-02-07-0), com produção bruta de 50.000 t/ano;
- **Unidade de tratamento de minerais – UTM** (código A-05-01-0), com produção bruta de 50.000 t/ano;
- **Obras de infraestrutura (Pátios de resíduos, produtos e oficinas)** (código A-05-02-9), com área útil de 0,5 hectares; e
- **Estradas para transporte de minério/estéril** (código A-05-05-3), com extensão de 0,2 km.

A validade desta AAF expirou em 22/08/2020. O decreto 47.383/2018, em seu artigo 37, § 6º, dispõe que:

Art. 37 - O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 6º - Os empreendimentos ou atividades regularizados por meio de Autorizações Ambientais de Funcionamento vigentes deverão, no prazo de que trata o caput, formalizar processo para obtenção de nova licença ambiental, de acordo com as modalidades previstas no art. 14.º.

**Deste modo, considerando que foi informado no SLA que o empreendimento se encontra em operação iniciada em 20/09/2019, considerando que o processo atual foi formalizado em 25/11/2020, e, portanto, fora do prazo definido no artigo 37 supracitado, será lavrado auto de infração em função de o empreendimento estar operando sem a devida licença regularização ambiental.**

O empreendimento possui 02 funcionários e funciona em turno de 4 horas, 03 dias por semana.

A extração de filito é realizada na área da poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 831.755/2004. A operação de lavra é realizada a céu aberto, com desmonte mecânico, com a lavra sendo desenvolvida por meio de bancadas.



Após a extração o material passa por beneficiamento (moagem). No item 2.5 do RAS (Outras atividades exercidas no empreendimento não licenciadas por meio deste RAS) foi informado que ocorre a realização da atividade “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”. **No entanto, cabe ressaltar que, conforme já mencionado neste parecer, a AAF que certificou a realização da atividade UTM não está válida.**

Por meio de imagens de satélite da plataforma digital Google Earth foi constatada a supressão de vegetação nativa em áreas além da cava já existente no empreendimento, conforme imagens a seguir.

**Imagen 01:** Área do empreendimento em 21/09/2005, antes da supressão fora da cava existente.



**Fonte:** Google Earth (Acesso em 19/01/2021) e dados do processo.

**Imagen 02:** Área do empreendimento em 08/07/2019, após a supressão fora da cava existente.



**Fonte:** Google Earth (Acesso em 19/01/2021) e dados do processo.



Foi constatada a supressão de 1,17 hectares de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica (IDE SISEMA). Não foi constatada autorização para a realização desta intervenção ambiental. O artigo 15 da DN 217/2017, parágrafo único, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das **autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (Grifo nosso)

Em função desta supressão de vegetação será lavrado auto de infração de acordo com a legislação vigente.

Quanto ao consumo de água no empreendimento foi informado que são utilizados até 0,55 m<sup>3</sup>/dia na aspersão de vias e que esta água é fornecida por caminhão pipa. **Não foi informado sobre o consumo humano de água no empreendimento.**

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de processos erosivos, de emissões atmosféricas, resíduos sólidos e de ruídos.

A geração de processos erosivos é mitigada por meio de sistema de drenagem composto por canaletas e bacia de contenção.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados é mitigada por meio de aspersão de água e também através de cortina arbórea.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que o estéril do filito extraído é reutilizado como material de base na cava. Foi informado também que o empreendimento não gera resíduos comuns. **Ressalta-se que o empreendimento possui veículos e máquinas que podem gerar resíduos e efluentes de manutenção, etc, além de 02 funcionários que também podem gerar resíduos e efluentes sanitários, restos de comida, etc.**

Quanto à geração de ruídos, foi informado que o empreendimento realiza monitoramento do nível de ruído externo, **mas não foi informada a medida mitigadora adotada pelo empreendimento no controle dos ruídos.**

Ressalta-se ainda que foi informado que o empreendimento não gera efluentes, mas não foi informado em que local estão as estruturas de apoio utilizadas pelos funcionários, como banheiros, vestiários, etc. Deve-se ressaltar ainda que no item 5.11 do RAS (Outros agentes causadores de impactos ambientais) foi informado que para a gestão dos aspectos ambientais inerentes ao empreendimento serão consideradas as legislações referentes à **Gestão de resíduos e à Gestão de efluentes líquidos**, entre outras.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes no RAS, nos autos do processo, considerando a não apresentação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) para a supressão de vegetação nativa ocorrida no empreendimento e considerando o disposto no artigo 15 da DN 217/2017, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda”**, para a realização da atividade **“Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos,**



**exceto rochas ornamentais e de revestimento**” (código A-02-07-0),” no município de São Joaquim de Bicas/MG (conforme IDE SISEMA).